



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 615, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado, autônomo, paritário, de caráter permanente, com ações deliberativas, fiscalizadoras e consultivas, tem como finalidade básica acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas e ações no âmbito do Município direcionadas às mulheres, bem como propor e formular diretrizes da Política Municipal para promoção de igualdade de gênero, raça/etnia, orientação sexual e o combate a qualquer forma de discriminação contra a mulher.

Art. 2º - O Conselho é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, a qual deverá assegurar-lhe as condições administrativas e financeiras necessárias para o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMDM será composto por 20 (vinte) conselheiras titulares e suas respectivas suplentes, sendo 10 (dez) representantes do Poder Público e 10 (dez) representantes da Sociedade Civil Organizada, que atuem na defesa dos Direitos das Mulheres, eleitas pelo Fórum Municipal das Mulheres.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Art. 4º - As organizações e entidades representativas da sociedade civil organizada interessadas em se candidatar à representação no CMDM deverão obedecer aos critérios estabelecidos pelo Regimento Interno e Regimento Eleitoral.

Art. 5º - As instituições da sociedade civil organizada que atuam no atendimento e na defesa dos direitos das Mulheres deverão estar cadastradas junto ao CMDM, tornando-se assim aptas a executar ações de políticas públicas em prol das mulheres.

Art. 6º - Os órgãos e entidades do Poder Público deverão encaminhar seus representantes para compor o CMDM, conforme critérios estabelecidos pelo Regimento Interno e Regimento Eleitoral daquele órgão.

Art. 7º - As funções de Conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

Art. 8º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será efetuada por ato do Prefeito.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, terá a seguinte estrutura:

I – Colegiado;

II – Presidência;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria Executiva.

Parágrafo único – Para o cargo de Secretária Executiva será disponibilizada uma servidora do quadro de servidores da Administração Municipal.

Art. 10º - A Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitas entre os membros do colegiado por maioria absoluta.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será presidido por representante eleita por seus pares com alternância por mandato entre uma representante do Poder Público e uma representante da Sociedade Civil.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 11 - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições, compete:

I – Formular diretrizes e monitorar as Políticas Públicas para a mulher no âmbito do município, visando ao estabelecimento da igualdade de gênero;

II - Propor projetos e medidas aos diferentes órgãos do governo municipal que contribuam para a concretização da política formulada com enfoque na mulher, definindo assim prioridades;

III – Propor e promover estudos, pesquisas e debates relacionados à questão da mulher, nos aspectos econômicos, políticos e sociais;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

IV – Acompanhar a elaboração de programas de governo relativo à mulher, incorporando propostas e sugestões manifestadas pela sociedade;

V – Fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;

VI - Colaborar com órgãos da administração municipal, dentre outras organizações, no que se refere ao planejamento de atividades concernentes à mulher;

VII - Criar instrumentos que permitam a organização e mobilização das mulheres, dando total e irrestrito apoio às organizações que já existam ou venham a existir, de acordo com suas condições;

VIII - Zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da mulher;

IX - Estabelecer critérios para o emprego de recursos destinados pelo Poder Público a projetos relacionados à promoção dos direitos da mulher, mantendo integração com outros instrumentos de controle social;

X - Appreciar e aprovar propostas orçamentárias anual e plurianual, e ainda, as alterações e ajustes que se fizerem necessárias;

XI – Organizar a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com a Conferência Nacional;

XII - Acompanhar e opinar sobre a elaboração de programas sociais e legislações nas questões de interesse da mulher;

XIII - Denunciar, receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e à violação dos seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua apuração;

XIV - Dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, quer seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;

XV - Organizar, coordenar e realizar a cada dois anos, juntamente com o Executivo Municipal, o Fórum Municipal de Mulheres para eleição das representantes da sociedade civil organizada, cadastradas no CMDM, podendo ou não ser precedido de debates referente à temática de interesse das mulheres;

XVI - Realizar o cadastro permanente das organizações e entidades da sociedade civil organizada, bem como dos órgãos e entidades do Poder Público, no âmbito municipal junto ao CMDM, que desenvolvam programas, projetos e ações, com perspectiva de gênero;

XVII – Elaborar seu regimento interno, bem como alterá-lo em conformidade com as regras que vier a estabelecer.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher no Município, o qual será regulamentado através de Decreto do Prefeito.

Parágrafo único - A Diretoria prestará contas à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, de suas atividades



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

financeiras e da administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com periodicidade igual ao tempo de seu mandato.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - As despesas com a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e com a execução de suas atividades ocorrerão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do Conselho criado pela presente Lei.

Art. 14 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 15 - O CMDM poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário e visando o melhor desempenho de suas funções.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, aos 18 de abril de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ